



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

CONTRATO Nº 168/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa
NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **19.188.725/0001-83**, com sede na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1343 - Retiro - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.281-421, neste ato representado (a) pelo (a) **Sra. ANGÉLICA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA**, portador da CI/RG nº 09.439.933-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 008.656.927-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 358/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 358/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta.

O prazo de entrega dos materiais será: 07 (sete) dias após a emissão da nota de empenho.

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - sito a Rua Bulhões de Carvalho, nº151 - Rolamão - Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade.

Os itens solicitados para amostra devem estar dentro das normas da ABNT e devem ser aprovados pelo INMETRO.

Atender, no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca de material que não atenda ao especificado.

O fornecedor deverá entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivos impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

O fornecedor deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses dos materiais, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega.

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante.

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviços, constante neste processo.

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário.

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

Fornecer o produto por sua conta e risco.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária nº 22 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
Classificação Orçamentária nº 87 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0003
Classificação Orçamentária nº 226 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 57 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 186 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 159 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 73 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
Rep. p/ ANGÉLICA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 358/2019 - PMP

Contrato nº 168/2019 - PMP

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Razão Social:		NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP		CNPJ 19.188.725/0001-83	
Endereço:		Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1343 - Retiro		Valor a contratar R\$ 1.000,00	
Cidade:		Volta Redonda/RJ - CEP: 27.281-421		Telefone: (24) 3346-4090	
email: nardelliangelica@hotmail.com				R\$ 1.000,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água sanitária, composição química: hidróxido de sódio e carbonato de sódio. Princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% p/p, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum, embalagem de 2L, com nº do Registro do Ministério da Saúde impresso no rótulo.	Emb.	150	2,00	300,00
2	Amaciante de roupas bacteriostático, fragrância lavanda. Amaciante para uso em roupa de creche, líquido, com ação desinfetante que atue com 6,0 ml/kg de roupa, contendo na sua formulação química, tensoativo catiônico, alvejante óptico, agente estabilizante, essência e corante, galão de 5 litros.	Emb.	0	6,50	0,00
3	Amaciante de roupas embalagem com 2 litros de boa qualidade	Unid.	10	2,50	25,00
4	Cera líquida, incolor, diluída em água, brilho instantâneo, alcalinizante, plastificante e perfume de 1ª qualidade, com número. Emba de 750ml	Emb.	0	2,10	0,00
5	Limpador multiuso de uso geral, para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis, indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e riscos de lápis. Aromas diversos, frasco plástico com 500ml (referência VEJA), composto de alquil benzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrâncias e água. deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unid.	450	1,50	675,00
PREÇO GLOBAL				R\$	1.000,00

TOTAL GERAL CONTRATADO - R\$ 1.000,00 (Um mil reais).